



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tofo Surf Club – TSC
Acácia Agência Imobiliária, Limitada.
Albimaq, Limitada.
Amazyng, Limitada.
Black Rock Mining Cassassole Co, Limitada.
Bloom Group Resources, Limitada.
Capital Forwarding Logistics Terminal, Limitada.
CIP-Comunicação Informática e Papelaria, Limitada.
Consultório Médico do Chiango, Limitada.
Corpen (PTY), Limitada
Donatia My Chicken, S.A.
Extra Mile Transport, Limitada.
Futura Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Geosurvey-Geoengenharia, Limitada.
Geosystems – Instrumentos de Medição, Limitada.
Grupo MRS, Limitada.
Hao Fa Comercial, Limitada.
Helderberg – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hitech Solutions Adventure Survey, S.A.
IMP Diagnostics Moçambique, Limitada.
Jixin Shacman Indústria de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jonkershoek – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kaya Shoes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Levy CC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Majestic Eventos, Limitada.
Maphung Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Masqueira Services Limitada.
Max Property – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MBL-Moçambique, Limitada.

MEDICOSTORE – Medicamentos & Cosméticos, Limitada.
Melix Mobilário, Limitada.
MYL Investimentos, S.A.
NFIGO-Construções e Serviços, Limitada.
Nova Construção, Limitada.
Nova Construção, Limitada.
PCP Universal, Limitada.
Perfeito, Limitada.
Pieke – Sociedade Unipessoal, Limitada.
POINT – Equipamentos de Precisão, Limitada.
Rui Pinho Transportes, Limitada.
S.W. Clearing, Limitada.
Seven Star Bordados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SGL – Inovasure Power Gas Mozambique, Limitada.
Shafa Construções, E.A., Limitada.
Simonsberg – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sominemo, Limitada.
Sonho Meu, Limitada.
Transportes Helder, Limitada.
TT Investimentos, Limitada.
Tubos Vouga Moçambique, Limitada.
Universal Sheeting and Construction, Limitada.
Ved Control – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vhona, Limitada.
Wool Worths Mozambique, Limitada.
Yuesheng, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Massau de Ofumane Raposo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Caio Ofumane Raposo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,
28 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor César Mazuze, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor João de Jesus Mazuze para passar a usar o nome completo de Jehonathan de Jesus Mazuze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Julho
de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Nafissa Banú Rafique, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nafissa Banú Mamodkhan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Tofo Surf Club, abreviadamente designada (TSC), com sede na praia de Tofo, cidade de Inhambane , Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tofo Surf Club, abreviadamente designada (TSC).

Governo da Província de Inhambane, 20 de Fevereiro de 2019. — O Governador, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Setembro de 2019, foi atribuída à favor de Campos de Joia, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6114L, válida até 30 de Abril de 2024 para corindo, rubi, ouro e minerais associados, nos distritos de Chiúre, Montepuez e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 17' 30,00''	39° 11' 30,00''
2	-13° 17' 30,00''	39° 30' 0,00''
3	-13° 19' 50,00''	39° 30' 0,00''
4	-13° 19' 50,00''	39° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Junho de 2019, foi atribuída à favor de Campos de Joia, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9059L, válida até 23 de Abril de 2024, para corindo, rubi, ouro e minerais associados, nos distritos de Chiúre e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 19' 50,00''	39° 11' 30,00''
2	- 13° 19' 50,00''	39° 29' 40,00''
3	- 13° 21' 0,00''	39° 29' 40,00''
4	- 13° 21' 0,00''	39° 35' 40,00''
5	- 13° 22' 10,00''	39° 35' 40,00''
6	- 13° 22' 10,00''	39° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tofo Surf Club – TSC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101119769, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Ivan Rafael António Cumbi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677635B, emitido em Inhambane, a 13 de Maio de 2016;

Segunda. Monika Anna Weckowska, maior, solteira, de nacionalidade polonesa, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portadora do DIRE n.º 08PL00082451F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, a 21 de Maio de 2018;

Terceiro. Craig John Harburn, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portador do Passaporte n.º AO2166669, emitido na África do Sul, a 22 de Março de 2012;

Quarto. Narciso Tomás Nhampossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Inhambane, residente

na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100076033F, emitido a 10 de Agosto de 2015;

Quinto. Dustin Sharmon Volker, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portador do DIRE n.º 08ZA00091393J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, a 8 de Dezembro de 2018;

Sexto. Cho Sung Hun, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, distrito de Maputo-cidade, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel,

Praia do Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105993295Q, emitido a 13 de Maio de 2016;

Sétima. Nobina Morimoto, maior, solteira, de nacionalidade japonesa, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portador do Passaporte n.º TZ1009387, emitido em Japão, a 27 de Janeiro de 2014;

Oitava. Júlia Fernando Pedro Ginge, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Inhambane, residente no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portadora do Talão n.º 80411594, emitido na cidade de Inhambane, a 13 de Agosto de 2018;

Nono. Sung Min Cho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Inhambane, residente no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105849647M, emitido na cidade de Inhambane, a 4 de Março de 2016;

Décimo. Armando Francisco Nhambirre, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Inhambane, residente no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102464101F, emitido em Inhambane, a 20 de Março de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Tofo Surf Club, abreviadamente designado por TSC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A TSC é uma associação de âmbito provincial, sediada na praia do Tofo, na cidade de Inhambane, podendo, sob proposta do Conselho de Direcção, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

Dois) A TSC constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A TSC prossegue os seguintes objectivos:

- a) Administrar um clube de surf para crianças em Tofo;

- b) Inspirar, orientar e desenvolver crianças locais, através do *surf*, para ver o seu potencial e aproveitar as oportunidades oferecidas pelo seu surf e suas conexões com o oceano;
- c) Promover o voluntariado e a assistência social;
- d) Promover intercâmbios locais e regionais com associações ou instituições congéneres;
- e) Promover a criação de programas e projectos assentes no desenvolvimento comunitário;
- f) Dinamizar acções de formação, mobilizando patrocínios e bolsas de estudo para a juventude;
- g) Promover acções de combate e mitigação das doenças endémicas e sexualmente transmissíveis;
- h) Desencadear acções de promoção da paz, reconciliação, tolerância e o amor ao próximo, por via da sensibilização e consciencialização das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos associados, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A TSC comporta três categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que tenham assinado a escritura pública de constituição da TSC em anexo;
- b) Membros efectivos, são todos aqueles que sejam admitidos depois outorga da escritura pública de constituição da TSC;
- c) Membros honorários ou beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que prestem auxílio financeiro, material ou humano para a prossecução das actividades da TSC.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de associados)

Um) Podem ser admitidos como membros da TSC, todas as pessoas singulares ou colectivas, que manifestem interesse e aceitem os objectivos e programas da associação, expressos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão é feita mediante a proposta subscrita pelo candidato e aprovada pelo Conselho de Administração e posterior relatório à Assembleia Geral por escrito.

Três) Um membro cujo pedido de adesão tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração está directamente vinculado pelo estatuto da associação.

Quatro) Os membros estão autorizados a agir em nome da associação e estão sujeitos às limitações estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar, nos termos dos presentes estatutos, na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos;
- g) Elegar e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados os seguintes:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas e jóias de admissão;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os associados beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor das jóias para admissão de associados é fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que podem chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno defini as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrários aos objectivos da associação;
- d) Não pagar quotas num período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão de associados)

À excepção de associados honorários e beneméritos, os restantes podem solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A TSC apresenta os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção e;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta um Presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de contas, o programa e orçamento anuais;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, dos Conselhos de Direcção e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Um) O presidente ocupará o cargo por um período de 12 meses a partir da data da eleição e poderá ser reeleito.

Três) O presidente será eleito anualmente. Caso o cargo de presidente seja desocupado antes da expiração do prazo, o cargo deve ser preenchido imediatamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro da província;

h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associados honorários;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações)

A associação obriga-se pelas assinaturas de três associados do Conselho de Direcção, nomeadamente, do respectivo presidente, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, do secretário e do tesoureiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Manter um registo de todas as transacções financeiras da associação e livros contábeis apropriados;
- d) Fazer depósitos de todas as quantias recebidas pela associação para o crédito de uma conta em nome da associação em um banco designado para esse fim pelos membros;
- e) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo

convocado pelo presidente, podendo estar presentes pelo menos a metade dos seus associados.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais da TSC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da associação TSC é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doações, legados, produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poderes)

A associação pode, com o propósito de alcançar seus objectivos:

- a) Adquirir ou contratar bens móveis ou imóveis;
- b) Arrecadar fundos para a promoção dos objectivos da associação;
- c) Investir os fundos excedentes da associação, abrir e operar contas bancárias e abrir e operar contas de poupança;
- d) Celebrar contratos relacionados com a realização de seus objectivos, o desempenho de suas funções ou o exercício de seus poderes;
- e) Empregar e dispensar o pessoal e determinar a remuneração dos empregados da associação;
- f) Instituir procedimentos legais ou defender ou se opor a qualquer processo judicial;
- g) Geralmente fazer qualquer coisa que seja necessária ou propícia à obtenção dos objectivos da associação.

A associação pode:

- a) Beneficiar economicamente qualquer pessoa de uma maneira que não seja consistente com seus objectivos;
- b) Distribuir qualquer de seus fundos a qualquer pessoa, a não ser no curso da realização de qualquer actividade de utilidade pública e, em particular, proibida de distribuir quaisquer fundos a seus membros ou funcionários, excepto como compensação razoável pelos serviços prestados;
- c) Usar seus recursos directa ou indirectamente para apoiar, avançar ou se opor a qualquer partido político.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A TSC dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus associados presentes;
- b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

Três) A alienação de fundos excedentes e activos da associação após a liquidação e após o pagamento de todas as dívidas e obrigações da associação, desde que quaisquer activos excedentes só possam ser transferidos para uma associação ou instituição com objectos semelhantes aos da associação.

Quatro) Qualquer emenda à constituição da associação exigirá o consentimento de dois terços dos membros fundadores da associação aprovada em uma assembleia geral extraordinária realizada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação vigente sobre a matéria.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Acácia Agência Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101180980, uma entidade denominada, Acácia Agência Imobiliária, Limitada.

É celebrado no termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Mohamad Hawile, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105270899A,

emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Abril de 2015, e válido até 27 de Abril de 2020, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Hassan Rammal, casado, natural de Nabatieh-Libano, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2323, 2.º andar Esq, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307351290P, emitido aos 12 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acácia Agência Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 1642, 2.º andar, Bairro Coop, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, design e decorações, construção civil e obras públicas, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, mercado financeiro, banca, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, gestão e exploração de restaurantes e bares, prestação de serviços nas áreas de *rent-a-car*, energia, consultoria, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, promoção imobiliário, prestação de serviço, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticaís), correspondente a (70%) setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Hawile;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), correspondente a (30%), trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Rammal.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohamad Hawile, que desde já ficam nomeados administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração do gerente e decisão sobre os subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Albimaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Albimaq, Limitada, matriculada sob NUEL, 100782162, que consiste na alteração da denominação e cessão de quotas que passa a ter a seguinte redacção:

Transformar a sociedade Albimaq – Sociedade Unipessoal por quotas limitada, para a Albimaq, Limitada, e cessão de 20% de quotas para os 2 novos sócios.

ARTIGO PRIMERO

A sociedade adoptará a denominação ou firma Albimaq, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal.

Dois) O sócio Maria Albina Gonçalves Alves passará a deter uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís).

Três) O sócio José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca passará a deter uma quota no valor Nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), quota adquirida.

Quatro) O sócio Manuel Marques Lima passará a deter uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), quota adquirida.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amazyng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100300575, uma entidade denominada, Amazyng, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Patamar Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184915, neste acto representada por Ronaz Mamade Ali Daya, casada, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos 6 de Julho de 2011, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Youngnetwork Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144255, neste acto representada por João Bruno Neto Aurélio Duarte, casado, maior, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L671255, emitido aos 6 de Abril de 2011, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amazyng, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 1.301, n.º 97, Largo do Comité Central da Frelimo, bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, eventos e audiovisuais, incluindo a prestação de serviços conexos e ainda serviços de consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Patamar Investimentos, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e pertencente ao sócio Youngnetwork Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias para a sociedade e de quinze para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, reduzindo-se esse prazo para cinco dias no caso de assembleia geral extraordinária, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios podem dispensar as formalidade para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o sócio João Bruno Neto Aurélio Duarte, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Rock Mining Cassassole Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101173607, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Black Rock Mining Cassassole Co, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Black Rock Mining Cassassole Co, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- Uma de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondentes a 99% do capital social da sociedade, pertencente a Blackrock Brightland Mining Co, Limitada; e
- Uma de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Dingane Abreu Mamadhusen.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Seis) Até a convocação da primeira assembleia geral, o senhor Dingane Mamadhusen servirá como administrador provisório.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bloom Group Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101171981, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bloom Group Resources, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3, e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bloom Group Resources, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 950, Bairro da Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A prospecção e pesquisa mineira, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos mineiros;
- Investimento e desenvolvimento de projecto de mineração;
- O comércio, importação, exportação e representação de bens;

d) Prestação de serviço nas áreas de assessoria e consultoria financeira e técnica;

e) Consultoria em matéria de gestão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Twin Mode, Limitada;
- b) Uma de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Dingane Abreu Mamadhusen.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Seis) Até a convocação da primeira assembleia geral, o senhor Dingane Mamadhusen servirá como administrador provisório.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Capital Forwarding Logistics Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158071, uma entidade denominada, Capital Forwarding Logistics Terminal, Limitada, entre:

Capital Foods Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua da Resistência n.º 1746, bloco B, 3.º andar, com domicílio fiscal em Maputo, inscrita na Direcção da Área Fiscal de 1.º Bairro Fiscal, com o NUIT 400399492, aqui representada pelo senhor Ayob Mahomed Salim;

Nazma Banu Valimahomed, maior, natural de Blantyre, de nacionalidade malawiana, portadora do Passaporte n.º MA884808, emitido em Blantyre, no Malawi aos 11 de Julho de 2018, válido até 10 de Julho de 2028, residente no Malawi;

Ayob Mahomed Salim, maior, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º MA884809, emitido aos 11 de Julho de 2018 válido até 20 de Julho de 2028, residente no Malawi;

Muhammed Ayob Mahomed Salim, maior, natural de Lilongwe, de nacionalidade Malawiana, portador do Passaporte n.º MA884807, emitido em Blantyre no Malawi, aos 11 de Julho de 2018, válido até 10 de Julho de 2028, residente no Malawi.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Capital Forwarding Logistics Terminal, Limitada, com sede na antiga Estrada Nacional N.º 6, bairro da Manga, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de agenciamento e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, donferência, serviços auxiliares de estiva, frete e fretamento, navios, peritagem e superintendência e armazenagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Capital Foods, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Nazma Banu Valimahomed; e
- c) Outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ayob Mahomed Salim;
- d) Outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Ayob Mahomed Salim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva será feita pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração, constituído por todos os sócios na sua primeira secção, nomeará um presidente e os demais membros de conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração exercem as suas funções por um período de 3 (três) anos.

Quatro) O presidente poderá delegar um mandatário à sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente ou por qualquer outro membro do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador com poderes delegados pelo conselho de administração para certos efeitos;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio da carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Suprimentos e alienação do capital social;
- Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- A fixação da remuneração pela gerência se ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia geral, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGO DÉCIMO

(Expediente e correspondência)

Um) A cada um dos sócios, será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade, de que farão uso para todo e qualquer expediente e correspondência corporativa.

Dois) Todas as comunicações corporativas deverão ser enviadas usando o endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade.

Três) As convocatórias das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração, ou de quaisquer outros órgãos sociais que possam vir a existir efectuadas por correio electrónico são consideradas válidas desde que enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários, isto é, a liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva

quota se manter indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício anual da sociedade, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

CIP-Comunicação Informática e Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade CIP-Comunicação Informática e Papelaria, Limitada, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100751496, deliberaram a cessão da quota Integral pertencente ao sócio Ebrahim Seedat a favor do senhor Calú Omar Calú.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente da cessão de quotas, passa o o artigo quatro do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruque Ismail Adam;

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Calú Omar Calú.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico do Chiango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 94 á 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1046-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Consultório Médico do Chiango, Limitada, e tem a sua sede em Maputo. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de apresentação noutros pontos ou cidades de interesse.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é a prestação de serviços na área médica, através de consultórios e clínicas médicas e todas as áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de dez mil meticais, divididos em três quotas sendo uma de oito mil meticais, pertencente à sócia Maria Rosel Salomão, uma quota de mil meticais pertencente ao sócio João Rui Salomão da Conceição Matutuan Mazuze e uma quota de mil meticais pertencente à sócia Masehgo Soleil Felicidade Salomão Mazuze.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nos termos que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da legislação vigente, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições que a assembleia geral tenha previamente estabelecido.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações devem conter a assinatura dos gerentes da sociedade.

Tres) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas as operações que lhe interessem, designadamente a sua conversão e amortização, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um gerente designado pela assembleia geral entre os sócios ou não sócios que ficam dispensados de prestar caução, com a indicação expressa do gerente que exercerá as funções de gerente-geral.

Dois) O mandato do gerente durará três anos renováveis, sem limitação, podendo este renovar o mandato por deliberação da assembleia geral.

Três) É permitido ao gerente, em qualquer altura, renunciar à gerência.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único, designado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a fiscalização da sociedade por uma empresa de fiscalização de contas.

Cinco) A qualidade de membro do conselho fiscal não é compatível com a qualidade de empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura de um dos gerentes ou por procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos, nos presentes estatutos, aplicarão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Corpen (PTY) LTD

Certifico, para efeitos de publicação, que a Corpen (PTY) LTD, é uma entidade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Ernest Howard Corbett, está matriculada no livro de matrícula de sociedade sob número oitenta e sete, a folhas cinquenta e um do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número oitenta e três, a folhas cento vinte dois do livro E barra um esta inscrito o pacto social da referida sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Corpen (PTY) LTD.

Dois) Constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede Macachula, distrito de Massinga, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social nos país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se com o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos hoteleiros e similares;
- b) Organização de safaris fotográficos turísticos, caça e pesca;
- c) A importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamentos e acessórios de caça, pesca industrial e desportivos de produtos marinhos e seus derivados;
- d) A celebração de estudos, projectos e apresentação de consultoria relacionados com actividades principais da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez mil meticais, corresponde a soma de uma quota pertencente ao sócio único Ernest Howard Corbett, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00155150, emitido pelos Serviços de Migração da República da África do Sul aos 4 de Agosto de 2015, com cem por cento do capital (100%).

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos sócios ou quando qualquer quota penhorada, arrestada ou qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço, conta de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, com conta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) Administração geral será exercida pelo sócio Ernest Howard Corbett, o qual poderá contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social concede ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas percentagem destinada ao fundo de reserva geral.

Massinga, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Donatia My Chicken, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170527, uma entidade denominada, Donatia My Chicken, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a firma de sociedade anónima, adopta a denominação Donatia My Chicken, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo do Reino dos Mabjayaya (R1.358) n.º 19, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a restauração de comidas rápidas (fast food), vendas de bebidas, gestão de empreendimentos turísticos, *catering*, organização de eventos de gastronomias nacional e internacional; comércio de produto alimentares, franchising de marca Donatia Mychicken no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades

legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;

- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- Deliberar sobre a proposição e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital da sociedade;
- Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral devera ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quarto) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Extra Mile Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101180301, uma entidade denominada, Extra Mile Transport, Limitada, entre:

Aly Ibrahim Lalgy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100029952F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Abril de 2010 e válido até 10 de Abril de 2020, detentor do NUIT 104783384, residente na Rua Régulo Hanhane, quarto 3, casa n.º 282, Matola A;

Milton Hernani D'oliveira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100392864B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Julho de 2018, e válido até 17 de Junho de 2023, detentor do NUIT 103072735, residente na Rua Aníbal Aleluia, n.º 42, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Extra Mile Transport, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida dos Heróis Moçambicanos, Conselho Municipal da Cidade da Matola, parcela n.º 547, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- O transporte de mercadorias, incluindo carga sólida, carga líquida, basculantes, baixo-carga e grua;
- Logística, incluindo a gestão na cadeia de abastecimento, planificação, implementação, controlo de fluxo e armazenamento eficiente e económico de mercadorias, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como as informações a eles relativas, desde o ponto de origem até ao ponto de consumo, com o propósito de atender às exigências dos clientes;
- Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços de logística e transportes, bem como afins;
- Importação e exportação de mercadoria no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Ibrahim Lalgy;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Milton Hernani D'oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 1 (um) administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e caucões, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos 1 (um) administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

III SÉRIE — NÚMERO 138

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade, para o quadriénio de dois mil e dezanove à dois mil e vinte e três, o senhor Aly Ibrahim Lalgy.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Futura Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999633, uma entidade denominada, Futura Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Armindo Adelino Maia, de 41 anos de idade, casado com a Nilza Sofia Abu Xahamo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Distrito do Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, Distrito de Boane, quarteirão n.º 2, casa n.º 48, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200100824B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos 19 de Setembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Futura Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sede na Avenida da Tanzânia n.º 247, rés-do-chão, Distrito Municipal KaNhlamakulu, na cidade Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio grosso e a retalho com importação e exportação;
- Actividades de *design*;
- Publicidade;
- Consultoria de serviços, impressão e gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota da única sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Armindo Adelino Maia, a qual fica obrigada pela assinatura da único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado por outras formas de representação nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, pelo que, o balanço, contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Geosurvey-Geoengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e dezoito à folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança de sede do bairro Polana Cimento, rua José Mateus, número quatrocentos quarenta e nove, em Maputo, para rua José Mateus, número quatrocentos quarenta e nove, Polana Cimento A, na cidade de Maputo.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Geosurvey-Geoengenharia, Limitada, com sede na rua José Mateus, número quatrocentos quarenta e nove, Polana Cimento A na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Geosystems – Instrumentos de Medição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e dezoito à folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança de sede do bairro Polana Cimento, rua José Mateus número quatrocentos quarenta e nove, em Maputo, para rua José Mateus, número quatrocentos quarenta e nove, Polana Cimento A, na cidade de Maputo.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Geosystems – Instrumentos de Medição, Limitada, com sede na rua José Mateus número quatrocentos quarenta e nove, Polana Cimento A na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo MRS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob o número um zero, zero, nove, oito, oito, dois, dois, quatro, a cargo da conservadora e notário superior Maria Inês José Joaquim da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo MRS, Limitada, constituída entre os sócios: senhor Mohamade Rafi Sulemane, com uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social e o senhor Abdul Razak Sulemane, com uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta três por cento do capital social, e o senhor Abdul Muftakir Rafi, com uma quota no valor nominal de trinta três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, representando assim a totalidade do capital social, sendo esta sessão presidida, por força estatutária, pelo sócio Mohamade Rafi Suleman.

Pela acta do dia dois de Junho do ano de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na sua sede em Bloco um, cidade Alta, Nacala-Porto, Zona, província de Nampula, reuniu em sessão extraordinária, nos termos do numero dois do artigo sétimo, dos estatutos da sociedade, a Grupo MRS, Limitada.

Ponto único. Divisão e transmissão de quotas.

De seguida, o presidente verificou que não foram cumpridas as formalidades prévias de convocação da assembleia, mas deliberou ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial Moçambique, que a mesmo poderá validamente reunir e deliberar em virtude de se encontrar representada a totalidade do capital social da sociedade, deu por aberta a sessão, passando-se de imediato a discussão do ponto único.

O sócio Mohamade Rafi Sulemane, cede, de acordo com o número um do artigo duzentos e noventa e cinco, conjugado com o disposto no número um do artigo duzentos noventa e oito, todos do Código Comercial Moçambique compromete-se a transferir para o outros sócios, denominados cessionários, senhor Abdul Razak Sulemane e Abdul Muftakir Rafi, toda a parte de sua quota social da sociedade Grupo MRS, Limitada, em partes iguais para cada um dos outros sócios, respectivamente dezassete por cento à favor do sócio Abdul Razak Suleman e os restantes dezassete por cento à favor de Abdul Muftakir, ficando a sociedade com duas quotas iguais, respectivamente uma de cinquenta por cento do capital social no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio senhor Abdul Razak Suleman e uma outra quota de cinquenta por cento do capital social no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Abdul Muftakir Rafi, perfazendo o total do capital social da sociedade Grupo MRS, Limitada, mantendo-se a denominação da sociedade, sendo uma cessão apenas parcial, altera apenas as partes dos sócios. As partes não poderão desistir após a assinatura. Os cessionários assumem as obrigações, contraídas pela sociedade, subsidiárias ou solidárias, obrigando-se a:

Liberação das responsabilidades do cedente, subsidiárias ou solidárias de responsabilidade em razão de dívidas contraídas em benefício da sociedade, substituindo-o nas relações obrigacionais, em que sejam devedores, obrigando-se ao pagamento de todos os débitos da sociedade, posteriores a Janeiro de dois mil e dezanove. O cedente declara que a sociedade é legitimada pelos bens e equipamentos e instalações, propriedade da mesma, cabendo a este a sua titularidade.

O cedente declara que os cessionários cumpriram desde já com todos os compromissos e obrigações, perante si, bem assim, autoriza que os cessionários dêem cumprimento às alterações necessárias para regularização da sociedade.

Colocado o assunto a assembleia geral deliberou por unanimidade sobre o ponto único da ordem de trabalhos.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala, 10 de Julho de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Hao Fa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 101066843, de 11 de Fevereiro de 2019 e NUIT 400936536, em que o sócio Rogério de Jesus Gomes, solteiro, natural de Chimoio, nascido aos 31 de Julho de 1987, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101491164J, emitido aos 30 de Setembro de 2016, pela Identificação Civil da Beira.

Primeiro. Wenping Zhou, solteiro, natural de China, nascido a 1 de Janeiro de 1982, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de DIRE 07CN00110834, emitido aos 3 de Outubro de 2018, filho de Zhou Wen e de Li Bao Ying pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Segundo. Rogério de Jesus Gomes, solteiro, nascido aos 31 de Julho de 1987, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101491164J, emitido em 30 de Setembro de 2016, pelos serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Hao Fa Comercial, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Distrito de Dondo, no bairro Central, na província de Sofala, podendo ser deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de igual valor assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de noventa nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa nove

vírgula noventa por cento (99,90%) do capital social, pertencente ao sócio Wenping Zhou;

b) Uma quota do valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento (0,10%) do capital social, pertencente ao sócio Rogério de Jesus Gomes.

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Wenping Zhou e Rogério de Jesus Gomes.

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 1 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Helderberg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176282, uma entidade denominada, Helderberg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Guiomar Carlos, maior, natural de Xinavane – Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004880B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Abril de 2016, com domicílio na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, rés-do-chão direito, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Helderberg – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane, n.º 3516, porta 73, bairro da Sommerschied II, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, intermediação, exportação, importação, comercialização a grosso e a retalho, agrícolas, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Carla Guiomar Carlos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hitech Solutions Adventure Survey, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101151646, uma entidade denominada Hitech Solutions Adventure Survey, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hitech Solutions Adventure Survey, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3092, terceiro andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviço, assessoria, consultoria, investigação, pesquisa, formação, treinamento, assistência nas áreas de topografia, cadastro, mapeamento geográfico, informática, electrónico e tecnológico;
- b) Importação, exportação, compra e venda, fornecimento, a grosso e a retalho de todo tipo de equipamento informático, equipamento topográfico, de todos tipos de tendas, equipamento de campo, equipamento electrónico, informático e tecnológico;
- c) Organização de todo tipo eventos de campo, excursões, safaris e turismo de campo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a Assembleia Geral o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis a outros agrupamentos ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondente alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções e aumento de capital)

Um) Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos em Assembleia Geral.

Dois) Podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de acções, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas no termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto tem direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir a matéria submetida a apreciação, desde que prove a sua qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, membros, conforme a deliberação da Assembleia Geral sendo que um deles é considerado presidente, que lhe é atribuído o voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleito pela assembleia geral por um período de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) O deveres judiciais dos administradores são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

Seis) Ficando desde já nomeados como administradores os senhores: Ni'mwene Albertina Mwatwikalila Maguni Guiamba e Clécio da Assunção Armando Guiamba.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Sem prejuízo de estipulação no artigo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros, podendo a Assembleia Geral determinar a sua substituição por um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes devem designar de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

IMP Diagnostics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 51 à 53 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1059B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IMP Diagnostics Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Craveirinha, n.º 198, bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de saúde humana e prestação de serviços, com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel Macedo Pinto SGPS, S.A.; e

- b) Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Nuno Macedo Pinto de Sousa Pimentel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;

- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência, insolvência ou morte do sócio; e
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – “*round robin*”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores, se aplicável.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião validamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 1 (um) administrador único, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) A administração deliberará, pelo menos, uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim entenda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Jixin Shacman Industria de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jixin Shacman Industria de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101171264, entre Wei Zhang, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EE6720573, emitido aos 29 de Novembro de 2018 e residente na Avenida Estrada Nacional, bairro Inhamizua, n.º 6, cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes do artigo 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jixin Shacman Industria de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida/rua Estrada Nacional, bairro Inhamizua, n.º 6, cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Venda de peças e acessórios de auto-móveis, importação e exportação, pneus óleos lubrificante e sobressalentes, podendo ainda a sociedade aderir a outras actividades, desde que para tal obtenha a devida autorização;
- c) Venda a retalho e a grosso; e,
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Zhang Wei.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único Zhang Wei, que, desde já, fica nomeado administrador único, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio único da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 2 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jonkershoek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101176266, uma entidade denominada, Jonkershoek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amândio Roque Pindula, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Abril de 2017, com domicílio na rua Camba Simango, n.º 230, 1.º esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Jonkershoek – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane, n.º 3516, porta 73, bairro da Sommerschied II, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, intermediação, exportação, importação, comercialização a grosso e a retalho, agrícolas, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Amândio Roque Pindula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Shoes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101167364, uma entidade denominada, Kaya Shoes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Neid Justino Nhaquile, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana C, rua Martires da Mueda, n.º 586, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102268090B, emitido aos 27 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

A presente sociedade rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kaya Shoes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1649, nesta cidade de Maputo.

Três) A sócia única poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de calçados, cintos e vestuário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Neid Justino Nhaquile, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único Luís Ramuli que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO NONO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Levy CC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada a entidade denominada Levy CC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Levy CC – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1020, 2.º andar, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto os serviços de fotocópias, reparação e assistência técnica de máquinas venda de material informático e de escritório, aluguer de máquinas, consultoria, assessoria e prestação de serviços, importação, exportação, comissões, consignações e representação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao Rogério Humberto Levy Marques da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Majestic Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101180204, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Majestic Eventos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, na rua da Mozal, casa n.º 153, parcela 10/E, quarteirão n.º 6, bairro de Mussumbuluco, na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em gestão de eventos por conta de outrem, assim como organização e realização de eventos por conta de outrem, gestão de projectos na área da organização e realização de eventos, montagem e desmontagem de cenários, transporte de mercadorias e equipamentos de apoio a eventos, instalação e operação de bares de eventos, gestão de retiros, gestão de empresas, gestão de parcerias, gestão de recursos humanos, gestão de resíduos sólidos, gestão financeira, *marketing*, comunicação empresarial, engenharia, arquitectura, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar por conveniente desenvolver no contexto de organização e realização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Teodósio Júlio Bule, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Sandra Raquel Wakissau Mahoque Bule, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de três milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo de Sandra Raquel Wakissau Mahoque Bule, administradora eleita em assembleia geral, e com um mandato de três anos. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os sócios.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de ambos os sócios até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará o balanço de contas de ganhos e resultados, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato de sociedade vai devidamente assinado pelas partes contratantes, neste dia dezasseis de Maio de dois mil e dezanove.

Está conforme.

Matola, 15 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Maphung Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se que, para efeitos de publicação, que a Maphung Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Ernesto Mário António, está matriculada no livro de matrícula de sociedades sob número setenta e nove, a folhas quarenta e quatro verso do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número setenta e seis, a folhas cento e dezassete do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maphung Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro 21 de Abril, distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderão por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda de máquinas e equipamentos de escritório;

- c) Venda de material de higiene;
- d) Venda de material escolar;
- e) Venda de artigos de desporto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Ernesto Mário António.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unicamente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Três) Não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a reunião por volta das doze horas e vinte minutos, da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta na presença de todos os convidados, será assinada pela sócia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida

pelo sócio único Ernesto Mário António, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar da data dos consentimentos, ou verificação dos seguintes factos:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que determinam ou acordarem unânime do sócio;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 9 de Julho de 2019. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Masqueira Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Masqueira Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101157679, entre:

Eloi Vicente Damião, moçambicano, natural de Quelimane, solteiro; e
Solarcia Rita da Gloria Salomão Oliveira, moçambicano, natural de Manica, solteiro, acordam constituir uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Masqueira Services, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representação social, mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, comercialização, importação e exportação, indústria gráfica, mecânica auto;
- b) Papelaria;
- c) Tipografia e reprografia;
- d) Serigrafia;
- e) Venda de material de escritório e consumíveis;
- f) Venda de mobiliário de escritório e de casa;
- g) Venda de material e equipamento informático;
- h) Venda electrodomésticos;
- i) Venda de material e equipamentos de frio;
- j) Venda de material e equipamentos eléctricos;
- k) Venda de viaturas, motociclos e seus acessórios;
- l) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- m) Manutenção e reparação de equipamento de frio;

- n) Manutenção e reparação de geradores;
- o) Manutenção e reparação de viaturas e motociclos;
- p) Serviços de aluguer de viaturas;
- q) Serviços de mecânica, bate-chapa, pintura e electricidade auto;
- r) Serviços de manutenção e reparação de bens imóveis;
- s) Serviços de limpeza e jardinagem;
- t) Serviços de estiva e logística portuária e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados pelas seguintes quotas, totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Eloi Vicente Damião, uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento (45.000,00MT/90%);
- b) Solarcia Rita da Glória Salomão Oliveira, uma quota de cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento (5.000,00MT/10%).

Dois) Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas e solitária pela integração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Eloi Vicente Damião e Solarcia Rita da Glória Salomão Oliveira, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eloi Vicente Damião.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Max Property – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Max Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100905930, a mudança da sede social e alteração do n.º 1 do artigo 2 do estatuto da sociedade, que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Alcântara, número trinta e oito, rés-do-chão, bairro do Fomento, cidade da Matola.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

MBL – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da acta em que ao décimo primeiro dia do mês de Junho de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Manga, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da MBL - Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob o NUEL 100024705.

Em consequência desta alteração da administração e gerência da sociedade, e do novo figurino, consequentemente será alterando a redacção do artigo quinto do contrato de sociedade, que passará a ser a seguinte:

.....

ARTIGO CINCO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Estela Maria Frederico da Silva e Ivo Agostinho Mota desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Quatro) Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, alterado aquele preceito do contrato de sociedade nos termos expostos.

Cinco) E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 17 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

MEDICOSTORE – Medicamentos & Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101180174, uma entidade denominada, MEDICOSTORE – Medicamentos & Cosméticos, Limitada.

Primeiro. Ideal Group Moz, S.A., com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 9.º andar, NUIT: 400991571, NUEL: 10113381, representada pelo senhor Nazarete Júlio Francisco dos Santos, na qualidade de director-geral;

Segundo. Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira, natural da Vila de Magude, solteira, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 9.º andar, flat 36, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090764S, emitido em 24 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte n.º 911916565.

E pelos outorgantes foi dito:

Que celebram pela presente escritura um contrato de sociedade por quotas nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do capital e quotas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MEDICOSTORE – Medicamentos & Cosméticos, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício de actividade farmacêutica;
- b) Compra e venda de medicamentos;
- c) Consumíveis médico-hospitalares;
- d) Importação de fármacos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede social fica instalada na cidade de Maputo, Avenida Lenine, n.º 565, 9.º andar - 35, podendo a administração criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), subscrevem na totalidade, que resulta da soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 90%, pertencentes ao sócio Ideal Group Moz, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 10%, pertencentes à sócia Carla Maria Gonçalves Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO OITAVO

(Mesa)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Ideal Group Moz, S.A., na pessoa do seu representante senhor Nazarete Júlio Francisco dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o exercício fiscal, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os órgãos da administração apresentarão a assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

CAPÍTULO VIII

Das normas transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Os sócios fundadores reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

CAPÍTULO IX

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Melix Mobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101180158, uma entidade denominada, Melix Mobiliário, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial, entre:

Manuel Pedro, moçambicano, casado, natural de Inhambane, residente no bairro de Maxaquene C, rua de Malhangalene, n.º 1846, rés-do-chão, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100076838J emitido em Maputo, aos 30 de Agosto de 2018;

Isabel Narciso Macie, moçambicana, casada, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene C, rua de Malhangalene, n.º 1846, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100076853B emitido em Maputo, aos 10 de Agosto de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade e adopta a firma Melix Mobiliário, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de venda de mobiliário de escritórios, mobiliário hospitalar e material cirúrgico, materiais consumíveis de escritório, venda de acessórios de veículos e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene C, rua de Malhangalene, n.º 1846 rés-do-chão, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Manuel Pedro;
- b) E outra quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Isabel Narciso Macie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios. Manuel Pedro e Isabel Narciso Macie fica desde já nomeado como administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

Com a assinatura de um dos administradores.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**MYL Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170357, uma entidade denominada, MYL Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de MYL Investimentos, S.A., e podendo também ser designada abreviadamente de MYL, S.A.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, 561-17, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto (i) a pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, (ii) gestão imobiliária, (iii) investimentos e gestão de participações sociais, (iv) incluindo a consultoria e prestação de serviços nas áreas retro-referidas e (v) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda qualquer outra actividade, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por cem acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de 60 dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei, com a antecedência fixada por lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

Quatro) O aviso convocatório poderá referir expressamente que à hora marcada, se não estiverem presentes todos os accionistas convocados, será feito um adiamento de trinta minutos ou outro prazo que a mesa fixar, reunindo-se e deliberando depois disso, com o número de accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Informações preparatórias da assembleia geral)

Todos os documentos que devam, nos termos da lei, ser facultados para consulta aos accionistas em momento anterior à data da Assembleia Geral, deverão ser enviados no prazo de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e tres-passar, ou tomar de trespasse, estabelecimentos de qualquer natureza;

e) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

f) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;

g) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

h) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

i) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Dois administradores;
- Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de Auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

NFIGO – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101165280, a sociedade NFIGO – Construções e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NFIGO – Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de serralharia, soldadura civil;
- b) Prestação de serviço de carpintaria;
- c) Construção de edifícios complexos e misto;
- d) Recuperação de ruínas;
- e) Projectos eléctrica;
- f) Projectos de canalização;
- g) Pinturas;
- h) Obras de reabilitação de imóveis;
- i) Manutenção de estradas;
- j) Manutenção e reparação de frio, montagem e manutenção de furo de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT, pertencente ao sócio, Paz Jasse Rafael, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102706779C, emitido em Tete, aos 10 de Abril de 2017, e do Nuit 105689357;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, pertencente ao sócio, Alcomo Sinalo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051002443657M, emitido em Tete, aos 27 de Outubro de 2017, e do Nuit 107645731.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Paz Jasse Rafael, que fica desde já indicado de director-geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 11 de Julho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Nova Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nova Construção, Limitada, matriculada sob NUEL, 100583399, que consiste no aumento de capital social que passa a ter a seguinte redacção:

E por unanimidade dos sócios foi decidido abraçar outras áreas de actividade, nomeadamente obras e urbanização, obras hidráulicas e fornecimento de tampas de ferro fundido, e por conseguinte os sócios decidem alterar os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fabricação de blocos e pavês;
- c) Importação de material de construção civil e equipamentos de construção;
- d) Aluguer de máquinas para obras de construção;
- e) Obras e urbanização;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Fornecimento de tampas de ferro fundido.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer as actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu projecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Nilcea Iolanda Franco Lanapp, com uma quota no valor nominal de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticaís), correspondente a 51% do capital social;
- b) Ismael da Conceição Ventura Gomes, com uma quota no valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticaís), correspondente a 49% do capital social.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível.*



Nova Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nova Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 100583399, que consiste no aumento de capital que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Nilcea Iolanda Franco Lanapp, com uma quota no valor nominal de 765.000,00MT (setecentos sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% do capital social;
- b) Ismael da Conceição Ventura Gomes, com uma quota no valor nominal de 735.000,00MT (setecentos trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 49% do capital social.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

PCP Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade PCP Universal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100237776, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2177, rés-do-chão, reuniu a assembleia geral, onde esteve presente o sócio Aleixo António de Almeida Filipe em sua própria representação e da Lia Ismael Filipe, menor, representando assim a totalidade do capital social e o fórum necessário para o sócio deliberar o seguinte:

Entrando no ponto em agenda, o sócio deliberou a abertura de uma sucursal, no município da Matola, Avenida Samora Machel, quarteirão dois, casa trezentos e noventa e um, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de PCP Universal, Limitada, constituído numa sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Vladimir Lenine dois mil cento e setenta e sete, rés-do-chão, sucursal Avenida Samora Machel, quarteirão dois, casa trezentos e noventa e um, rés-do-chão.

Que em tudo o mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfeito, limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 101066843 de 11 de Fevereiro de 2019 e NUIT 400764212, em que é sócio Honggang Xu, solteiro, maior, natural de China, nascido a 24 de Agosto de 2018, de nacionalidade chinesa, pela Identificação Civil da Beira.

Primeiro. Honggang Xu, solteiro, natural de China, emitido na Beira aos 24 de Agosto de 2018, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial;

Segundo. Fei Fang, solteiro, nascido a 10 de Dezembro de 1985, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade

da Beira, emitido na Beira, aos 10 de Maio de 2018, pelos Serviços da China, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Perfeito, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane-Maquinino, na província de Sofala. Que a sociedade tem como objecto a venda de ferragem e fabrico de varões. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa e nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa por cento (99,90%) do capital social, pertencente ao sócio Honggang Xu;
- b) Uma quota do valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento (0,10%) do capital social, pertencente ao sócio Fei Fang.

Dois) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo Sócio Honggang Xu.

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 2 de Julho de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Pieke – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176290, uma entidade denominada, Pieke - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Guiomar Carlos, maior, natural de Xinavane – Manhica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100004880B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Abril de 2016, com domicílio na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, rés-do-chão, direito, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pieke – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane, n.º 3516, porta 73, bairro da Sommerschied II, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, intermediação, exportação, importação, comercialização a grosso e a retalho, agrícolas, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Carla Guiomar Carlos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo

e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

POINT – Equipamentos de Precisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e vinte e um á folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança da sede do bairro Polana Cimento, rua José Mateus número quatrocentos quarenta e nove, em Maputo para rua José Mateus, número quatrocentos quarenta e nove, Polana Cimento A na cidade de Maputo.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o n.º 1 do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de POINT – Equipamentos de Precisão, Limitada, com sede na rua José Mateus, número quatrocentos quarenta e nove, Polana Cimento A na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Rui Pinho Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos constituída entre Rui Jorge Ah Taka Pinho, casado, e Elsa Marina Xavier do Couto, casada, ambos de nacionalidade moçambicana, naturais da Beira e Dondo e residentes na Beira, matriculada sob o NUEL 101060713.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Rui Pinho Transportes, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de acessórios de viaturas, aluguer de viaturas, bate chapa e pintura, importação e venda de viaturas de marcas diversas, reparação e manutenção de viaturas e geradores;
- b) Transportes de carga.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Rui Jorge Aha Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Elsa Marina Xavier do Couto, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Rui Jorge Aha Taka Pinho, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



S.W. Clearing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101180670, uma sociedade denominada S.W. Clearing, Limitada.

É celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade, entre:

Susanna Wilson, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul, residente na praia do Bilene Macia, província de Gaza, portadora do Passaporte n.º A05080887, emitidos ao 9 de Dezembro de 2015; e

Dieter Sullwald, de nacionalidade sul-africana, casado com Onika Sullwald, residente no primeiro bairro da cidade de Chókwe, portador do DIRE 09ZA00092099B, emitido aos 28 de Novembro de 2018, pelos Serviços Provinciais de Migração de Gaza. Constituíram uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege de seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S:W. Clearing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento da Vila de Moamba, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, bem assim criar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços aduaneiros de mercadorias, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes:

- Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% sobre o capital social realizado pela sócia Susanna Wilson; e
- Uma quota de 10.000,00MT; correspondente a 50% sobre o capital social realizado pelo sócio Dieter Sullwald.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele activamente com dispensa de caução, serão exercidos pela sócia Susanna Wilson, desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da administradora e sócia Susanna Wilson.

Três) Os sócios ou administradora, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente; por consentimento da sociedade.

Quatro) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura da administradora ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos representem-na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis República de Moçambique.

Xai – Xai, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Seven Star Bordados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezanove exarada a folhas cinquenta á cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade.

Esta conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.

SGL – Inovasure Power Gas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101180352, uma entidade denominada, SGL – Inovasure Power Gas Mozambique, Limitada, entre:

Inovasure (Pty) Ltd, uma sociedade constituída e regida ao abrigo da legislação sul-africana, com sede na Avenida 263 Oak, Ferndale, Johannesburg, Gauteng, África do Sul, registada pelas autoridades sul-africanas sob n.º 2015/333853/07, neste acto, devidamente representada pelo senhor Sarel Jacobus de la Rouviere, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00061296, emitido a 8 de Maio de 2012, residente na África do Sul, o qual outorga na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o efeito, e, Renewable Energy Limitada, uma sociedade devidamente constituída e regida ao abrigo da legislação moçambicana, com sede na Avenida Emilia Daússe, cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o n.º 100918773, neste acto, representada pelo senhor Donald Barry Amos, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00125094, emitido a 29 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente na África do Sul, na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SGL - Inovasure Power Gas Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A SGL – Inovasure Power Gas Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação moçambicana, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar - Edifício JN 130, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: i) a prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento e gestão de projectos de energia; ii) prestação de serviços de investimento em instalações eléctricas, centrais de produção de energia e em linhas de baixa, média e alta tensão; iii) produção, distribuição e comercialização de energia.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de oitenta e oito mil meticais, representativa de 88% (oitenta e oito) por cento do capital social, titulada pela sócia Inovasure (Pty) Ltd;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de 12% (doze) por cento do capital social, titulada pela sócia Renewable Energy, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Os sócios acordam expressamente, que o capital social da sociedade nunca poderá ser aumentado ou as quotas dos sócios diluídas, sem o consentimento de todos os sócios em assembleia geral. A falta de consentimento de todos os sócios obsta a que o capital social possa ser aumentado.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados no acordo entre accionistas a ser assinado entre as partes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, assim como, do acordo entre accionistas a ser assinado entre as partes.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, dentro dos primeiros toes meses de cada exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviada aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos], sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e vice-presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) As partes acordam expressamente, que quando o conselho de administração da sociedade for constituído em assembleia geral, dentre outros susceptíveis de serem igualmente nomeados, os senhores Sarel Jacobus de la Rouviere e Hermenegildo Gamito Penicela deverão ser nomeados administradores da sociedade em representação de cada um dos accionistas, sendo que o senhor Sarel Jacobus de la Rouviere será o presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração ou o conselho de administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida à administração ou, quando instituído o conselho de administração, ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, pelo que for deliberado em assembleia geral e pelo acordo de accionistas assinado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Sarel Jacobus de la Rouviere e Hermenegildo Gamito Penicela.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Shafa Construções, E.A., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Shafa Construções, E.A., Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com capital

social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatoria de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100197200, deliberou-se o seguinte:

- i) Alteração da sede social da sociedade para o novo endereço físico sito na Avenida da Base N'Tchinga, número setocentos e dezanove, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente alteração da sede, passa o artigo primeiro do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shafa Construções E.A, Limitada, com sede na Avenida da Base N'Tchinga, número setocentos e dezanove, bairro da Coop, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Simonsberg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176274, uma entidade denominada, Simonsberg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amândio Roque Pindula, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Abril de 2017, com domicílio na Rua Camba Simango, n.º 230, 1.º esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Simonsberg – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane, n.º 3516, porta 73, bairro da Sommerschied II, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, intermediação, exportação, importação, comercialização a grosso e a retalho, agrícolas, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Amândio Roque Pindula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sominemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Sominemo, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100400219, deliberaram a alteração da sede social que se encontrava na Avenida Julius Nherere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, passando a ter a sua nova sede social na Avenida de Angola número mil e quinhentos e noventa e um, Bairro Aeroporto B, cidade de Maputo.

Em consequência da alteração da sede social, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sominemo – Sociedade de Minerais e Investimentos de Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Angola número mil e quinhentos e noventa e um, bairro Aeroporto B, cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sonho Meu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL101152480, dia vinte e três de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Emilton Efécio Armando Natingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533100M, emitido a 19 de Outubro de 2015.

Armando Jane Natingue Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533101C, emitido em Maputo a 20 de Outubro de 2015.

É comumente aceite e constituída a sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sonho Meu, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social na cidade da Matola, Rua de Sofala, n.º 60, Matola F província de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local ainda que fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço de recreação infantil, incluindo brinquedos, teatro de fantoche, pintura facial e bolamania;
- Prestação de serviço de comissões, agenciamento, consignação, assessoria, assistência técnica, consultoria, mediação e intermediação comercial;

- Compra, venda, importação, exportação, fornecimento e comercialização de máquinas, equipamentos, acessórios infantis e afins;
- Gestão e administração de sociedades e participação no património de outras sociedades;
- Exercer outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emilton Efécio Armando Natingue;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jane Natingue Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emilton Efécio Armando Natingue, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar tais poderes.

Três) Em nenhum caso poderá o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Helder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661098, uma entidade denominada Transportes Hélder, Limitada, entre:

Hélder Francisco Mabasso, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102220167S, emitido aos 29 de Fevereiro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hélder Salomão Mabasso, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502946B, emitido aos 24 de Setembro de 2011, pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu pai Hélder Francisco Mabasso.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Hélder, Limitada, e tem a sua sede no bairro Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 843, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte de carga diversa e prestação de serviços.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto comércio a grosso de bens com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Francisco Mabasso;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Helder Salomão Mabasso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hélder Francisco Mabasso, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Yulong Industries Co, Limitada.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tubos Vouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 24 de Junho de dois mil e dezanove, foi alterada a sede social da sociedade Tubos Vouga Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100335972, com o capital social integralmente realizado de quarenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o número um, do artigo um, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tubos Vouga Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Estrada Nacional Número 4, Talhão 19, Parcela 3380, Bairro do Tchumene II, Matola.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Sheeting and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101158098, uma entidade denominada, Universal Sheeting and Construction, Limitada, entre:

Capital Foods, Limitada, sociedade por quotas de Direito Moçambicano, com sede na rua da Resistência n.º 1746, bloco B, 3.º andar, com domicílio fiscal em Maputo, inscrita na Direcção da Área Fiscal de 1.º Bairro Fiscal, com NUIT 400399492, aqui representada pelo senhor Ayob Mahomed Salim;

Nazma Banu Valimahomed, maior, natural de Blantyre, de nacionalidade malauiana, portadora do Passaporte n.º MA884808, emitido em Blantyre, no Malawi aos 11 de Julho de 2018, e válido até 10 de Julho de 2028, residente no Malawi;

Ayob Mahomed Salim, maior, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º MA884809, emitido aos 11 de Julho de 2018, e válido até 20 de Julho de 2028, residente no Malawi; e Muhammed Ayob Mahomed Salim, maior, natural de Lilongwe, de nacionalidade malawiana, portador do Passaporte n.º MA884807, emitido em Blantyre no Malawi aos 11 de Julho de 2018, e válido até 10 de Julho de 2028, residente no Malawi.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação Universal Sheeting and Construction, Limitada, com sede antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Manga, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade produção e venda de chapas de metal e prestação de serviços em construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor de um milhão, novecentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaoshi Dou;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Capital Foods Lda;
- b) Outra no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Nazma Banu Valimahomed;
- c) Outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ayob Mahomed Salim;
- d) Outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Ayob Mahomed Salim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva será feita pelo conselho de administração.

Dois) Para o conselho de administração, é nomeado como presidente o senhor Ayob Mahomed Salim e como administradores são nomeados à senhora Nazma Banu Valimahomed e o senhor Muhammed Ayob Mahomed Salim.

Três) Os membros do conselho de administração exercem as suas funções por um período de 3 (três) anos.

Quatro) O presidente poderá delegar um mandatário à sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente ou por qualquer outro membro do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador com poderes delegados pelo conselho de administração para certos efeitos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio da carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;

c) Suprimentos e alienação do capital social;

d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;

e) A fixação da remuneração pela gerência se ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia geral, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGO DÉCIMO

(Expediente e correspondência)

Um) A cada um dos sócios, será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade, de que farão uso para todo e qualquer expediente e correspondência corporativa.

Dois) Todas as comunicações corporativas deverão ser enviadas usando o endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade.

Três) As convocatórias das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração, ou de quaisquer outros órgãos sociais que possam vir a existir efectuadas por correio electrónico são consideradas válidas desde que enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários, isto é, a liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício anual da sociedade, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ved Control – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100878097, no dia sete de Novembro de dois mil e dezassete, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Dulcídio Manuel Madala, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104715224M, emitido em Maputo-cidade, a 7 de Julho de 2016, válido até 7 de Julho de 2021, titular do NUIT 103597481, casado, em comunhão geral de bens, com Cacilda Domingos da Conceição Limene Madala, residente no bairro Intaka-2, quarteirão 11, casa n.º 139.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ved Control – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo-província, bairro Intaka-2, Quarteirão 11, casa n.º 139.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de

representação, onde e quando se justificar, dentro do território moçambicano ou no estrangeiro, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestar serviços de:

- a) Instalação e monitoria de sistemas de segurança electrónica;
- b) Monitoria de sistemas de segurança;
- c) Automação doméstica e industrial;
- d) Serviços de limpeza;
- e) Serviços de gestão de agendas.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil maticais), correspondendo a quota única.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente, a nomear em assembleia geral pelo sócio, podendo ser o próprio sócio a desempenhar.

Dois) O membro da gerência exercerá o seu respectivo cargo por prazo indeterminado, até que renuncie ao cargo ou seja substituído pela assembleia geral.

Três) A decisão sobre a remuneração, deverá ser decidido pela assembleia geral, e fixada em termos quantitativos.

Quatro) Fica desde já nomeado, como gerente, até que assembleia geral da sociedade reúna e altere a sua constituição, a senhora Cacilda Domingos da Conceição Limene Madala.

ARTIGO SEXTO

(Competência da gerência)

Um) A gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, de forma ordinária, uma vez trimestralmente.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar poderes:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações de favor, fianças, vales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vhona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Vhona, Limitada, matriculada sob NUEL 101171523, entre, Válder Martinho Nobre Nota, residente no bairro 13.º alto da Manga, solteiro, e Hortência Martinho Nobre Nota, residente no bairro 13.º Alto da Manga, solteira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do código comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Vhona Limitada doravante designada por Vhona, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Vhona, Limitada, tem a sua sede na rua da EDM, n.º 5352, no 13.º Alto da Manga na Cidade da Beira, podendo criar delegações e outras formas de representação, desenvolver actividades em qualquer parte do território nacional, consoante for julgado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

A Vhona, Limitada, tem como principais finalidades, o exercício da actividade de transporte de carga diversa, serviço de táxi, reparação, manutenção de veículos e prestação de serviços de correio universalizada & prestação de serviços de eletrotécnica, comércio e intermediação e aluguer de transporte de carga, prestação de serviços contábeis, construção civil.

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e divisão

Um) O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro, no valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Válder Martinho Nobre Nota, com uma quota com valor nominal de (40.000,00MT), quarenta mil meticais, o correspondente a (80%) oitenta por cento do capital social;
- b) Hortência Martinho Nobre Nota, com uma quota no valor nominal de (10.000,00MT), dez mil meticais, o que corresponde a (20%) Vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gestão do capital, assembleia geral, administração e representatividade

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da direcção geral, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Dois) Assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade da Beira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representatividade da sociedade)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Válder Martinho Nobre Nota.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) O sócio poderá nomear um conselho de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador, com poderes de subestabelecimento de assinaturas ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

cidade de Maputo, na avenida Marginal (bairro Triunfo), n.º 9519, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100279045, deliberam a mudança do endereço da referida sociedade.

Em consequência da mudança efectuada a redacção do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wool Worths Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Avenida Acordo de Lusaka-Centro Comercial Shoprite, loja n.º 28, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuesheng, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Yuesheng, Limitada, matriculada sob 100673002, Zhaohui Chen, solteiro, natural de Fujian, China, de nacionalidade Chinesa, residente no 4.º Bairro Maquinino, na Rua Alfredo Lawley, nesta cidade da Beira, e Jianjun He, solteiro natural da Jiang Xi, China, nacionalidade chinesa, residente no 21º Bairro Inhamizua, na EN6, cidade da Beira, é criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Yuesheng, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 21º Bairro de Inhamizua, na EN6, Cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Wool Worths Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Wool Worths Mozambique, Limitada, com sede nesta

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A construção civil;
- b) O fabrico de sumos e água;
- c) A venda a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Zhaohui Chen, com uma quota de 75% correspondente à 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís);
- b) Jianjun He, com uma quota de 25% correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Sete) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Zhaohui Chen.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2019. — A Conservadora,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.